

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 005/74

PARECER CEE N ° 9 9 2 / 7 4
Aprovado por Deliberação
de 24/4/1974

INTERESSADO - Luiz Yllanes Barrera

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR- Cons. LIONEL CORBEIL

1. - HISTÓRICO: Luiz Yllanes Barrera, filho de Ramon Yllanes e d. Aleja Barrera, nascido em La Paz, Bolívia, aos 27 de setembro de 1950, portador da Carteira Modelo 19 RG.n° 7.236.267, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua Mauá, n°836, apto.26, requer equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro a nível da 1° série de 2° grau.

1.1- A requerente fez os seguintes estudos na Bolívia:

a) curso primário, com seis séries;

b) curso secundário, com três séries.

2. - APRECIÇÃO: Na Bolívia, o curso primário é de seis séries, e o curso secundário completo, tem seis séries também (Education dans le Monde-Unesco). Faltam ao requerente as três séries correspondentes ao curso de 2° grau do sistema brasileiro.

2.1- O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no Art. 100 da Lei Federal n°4024/61, está informado de acordo com a Resolução CEE n° 19/65 e encontra apoio em jurisprudência firmada neste Conselho para casos análogos.

3. - CONCLUSÃO: À vista do exposto, sou pelo indeferimento da solicitação, mas voto, para fins de continuação de estudos, favoravelmente ao reconhecimento dos estudos feitos por Luiz Yllanes Barrera nas escolas da Bolívia a nível de conclusão do ensino de 1° grau, podendo o interessado matricular-se na 1ª série do 2° grau, desde que seja submetido a exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil e a processo de adaptação em Língua Portuguesa e outras disciplinas a critério da escola.

São Paulo, 24 de abril de 1974

a) Conselheiro: LIONEL CORBEIL - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1975, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 24 de abril de 1974

a) Conselheiro: ANTONIO DE LORENZO NETO - Presidente